



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	Iraci Müller / Argos José Burgardt

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de **Curso de Formação de Brigada de Incêndio Orgânica - “Treinamento da Brigada Orgânica”**, por meio de treinamento teórico e prático, **destinado a 509 servidores públicos**, sendo 369 servidores que atuam nas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e 140 servidores da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, Secretaria Municipal de Administração (CAM), SEMED, SEMOP, SEMDRA, SEMSA UBS e SECEL, em local adequado, e em conformidade com a **instrução normativa (in) n. 28 de 24 de abril de 2024, junto ao corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.**

1.2. O serviço objeto desta contratação será realizado através de **Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, “XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”** Sendo contratado em lote único, uma vez que se tratam de atividades formativas que devem ser executadas de forma integrada, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Administração.

1.2.1. A contratação refere-se à realização do Curso de Formação de Brigada de Incêndio – “Treinamento de Brigada Orgânica”, destinado a 509 (quinhentos e nove) servidores.

Carga horária: 8 (oito) horas/dia por turma, com 1h30min de intervalo para almoço.

Turmas: 26 turmas, com aproximadamente 20 (vinte) participantes cada.



O espaço deve ser tecnicamente adequado, com infraestrutura específica, equipamentos próprios, ambientes controlados e condições de segurança exigidas para a execução das atividades práticas de combate a incêndio, evacuação, simulações de emergência e demais procedimentos operacionais previstos no conteúdo programático.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, para fins de classificação administrativa do objeto, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, como carga horária, metodologia de ensino, público-alvo, temas a serem abordados e resultados esperados.

1.4. O objeto em análise refere-se à contratação de serviço de natureza indivisível, consistente na realização de Treinamento Brigada Orgânica, para formação continuada, planejada como um conjunto único de atividades formativas. O serviço a ser contratado não pode ser parcelado, tendo em vista que a divisão em partes distintas poderia comprometer a unidade da solução, gerando perda de coerência na execução e impacto negativo nos objetivos da contratação.

1.5. Da Contratação

1.5.1. A contratação do objeto será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do processo administrativo de contratação.

1.5.1.1. O prazo para execução total do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações. O curso deverá ser realizado para todas as turmas, dentro do período de vigência estabelecido para execução do contrato.

1.5.1.2. O Prazo de Vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento, considerando os trâmites administrativos necessários à conclusão do contrato (Recebimento, Emissão da NF, Liquidação, Pagamento). No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada.

1.5.2 O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado em 20/02/2026, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.5.3. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.3.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Licitações no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.3.2. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte email: jd7985@jaraguadosul.sc.gov.br.

1.5.3.3. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br>.

1.5.3.4. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.3.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.3.5. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.6. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.7. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3.5, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a empresa a ser contratada às penalidades cabíveis.

1.6. A prestação do serviço deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, podendo ser ajustado se necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução para o problema como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá observar rigorosamente os requisitos de habilitação e qualificação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que a empresa contratada possua capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira e operacional para executar, com qualidade, o objeto deste Termo de Referência.

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr ¹ :

Além do preço, com base no inciso V, o artigo 72 da Lei no 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente,

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

4.2. DA VISTORIA

4.2.1. Para esta contratação/aquisição, não será necessária a exigência de visita técnica.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, tendo em vista a necessidade de assegurar o controle técnico integral da execução do curso, a padronização dos conteúdos programáticos, a uniformidade dos procedimentos operacionais e de segurança, bem como a responsabilidade direta da contratada pela qualificação dos instrutores, pela condução das atividades teóricas e práticas e pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis ao treinamento de brigada de incêndio.

4.4. Da participação de consórcios:

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução integrada, com responsabilidade técnica unificada, padronização dos procedimentos operacionais e controle direto da qualidade dos serviços prestados, de modo a assegurar a efetividade da capacitação e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

4.5. Garantia Contratual

4.5.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto e do baixo risco contratual envolvido.

4.6. Do local para realização do curso

4.6.1 Auditório do Sesi em Jaraguá do Sul para realização das aulas teóricas, e no espaço do SENAI para execução das aulas práticas.

Localização: Rua Walter Marquardt, nº 835, bairro Barra do Rio Molha - Jaraguá do Sul/SC.



4.7. Das obrigações do contratante

4.7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) assegurar ao CONTRATADO todas as condições necessárias para a regular execução dos serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado em todas as suas fases, por meio de servidores formalmente designados, registrando ocorrências e adotando as medidas administrativas pertinentes;
- c) prestar ao CONTRATADO as informações e esclarecimentos indispensáveis à execução do objeto, respondendo tempestivamente às solicitações apresentadas, bem como comunicar formalmente quaisquer ocorrências que possam comprometer a regularidade da prestação dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a comprovação da execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato;
- e) zelar para que a execução do contrato atenda ao interesse público, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência;
- f) exercer o direito de rescisão unilateral do ajuste, quando cabível, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observando os procedimentos e formalidades legais pertinentes;

4.8. Das obrigações do contratado

4.8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas pactuadas, prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, excelência e resultado da execução;
- b) disponibilizar profissional habilitado, com experiência comprovada, para ministrar o Treinamento da Brigada Orgânica, de acordo com a **Instrução Normativa nº 28 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC)**, vigente desde 24 de abril de 2024 e deve incluir o dimensionamento correto da brigada (quantidade mínima de brigadistas), a estrutura organizacional da brigada, a população fixa e/ou lotação da edificação, a relação dos

equipamentos de proteção individual, de comunicação e de outros usos da brigada, o cronograma de capacitação e os planos de reciclagem, garantindo que as ações da brigada estejam alinhadas ao Plano de Emergência das edificações, que complementam a **Instrução Normativa nº 31 do CBMSC**, o **Plano de Emergência (PAE)**.

- c) apresentar, quando solicitado, material de apoio didático ou pedagógico, preferencialmente em formato digital e observando critérios de acessibilidade e sustentabilidade;
- d) cumprir integralmente os prazos definidos para a execução do objeto, comunicando previamente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ou intercorrência que possa comprometer a realização do serviço;
- e) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando, sempre que solicitado, documentos atualizados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por inadimplemento;
- g) acatar as orientações da fiscalização designada pelo CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, bem como corrigindo, refazendo ou substituindo, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas;
- h) responder civil, administrativa e, quando cabível, criminalmente por vícios, falhas ou danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, devendo ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados, salvo em caso de justificativa aceita formalmente;
- i) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, mantendo-se responsável pela fiel execução do contrato;
- j) abster-se de utilizar o nome, a marca ou a imagem do Município para fins de publicidade ou promoção própria, sem autorização expressa da Administração;
- k) indicar preposto responsável para atuar como ponto de contato junto ao CONTRATANTE, facilitando a comunicação e a solução de pendências relacionadas à execução do contrato;
- l) apresentar Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências contratuais, como condição para o pagamento devido.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. O regime de execução da contratação será por empreitada por preço global, tendo em vista que o objeto consiste na prestação integrada de serviços de capacitação teórica e prática, abrangendo planejamento, organização, disponibilização de instrutores qualificados, fornecimento de materiais didáticos, infraestrutura necessária ao treinamento, utilização de campo de instrução adequado e execução das atividades conforme cronograma previamente estabelecido.

Tal modalidade mostra-se adequada, pois a natureza do objeto impede a mensuração individualizada de cada etapa sem prejuízo à eficiência e à unidade da execução contratual.

O treinamento será estruturado para 26 turmas, cada uma composta por aproximadamente 20 participantes, com execução programada para ocorrer ao longo de 26 dias úteis consecutivos, observando cronograma a ser previamente definido para assegurar a adequada organização, continuidade das atividades e pleno atendimento dos objetivos da capacitação.

5.2. Etapas da execução

A execução do objeto ocorrerá de forma sequencial e condicionada, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas:

5.2.1. Planejamento e organização das turmas, com definição de datas, horários e logística de realização conforme cronograma a ser definido e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Administração.

5.2.2. Disponibilização de instrutores devidamente qualificados e habilitados, com experiência comprovada em formação de brigadas de incêndio;

5.2.3. Preparação do local para o treinamento incluindo equipamentos, materiais e condições de segurança necessários às atividades práticas;

5.2.4. Realização das aulas teóricas, abordando conceitos de prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros, evacuação de áreas e procedimentos de emergência;

5.2.5. Execução das atividades práticas supervisionadas, com simulações de situações reais de incêndio e uso de equipamentos de combate;

5.2.6. Emissão de certificados de participação/conclusão para os servidores capacitados, conforme critérios estabelecidos.

5.2.7. Entrega dos Botons de identificação dos brigadistas.

6. GESTÃO DO CONTRATO



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do *art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021*, competindo:

a) Ao gestor do contrato: acompanhar globalmente a execução, manter interlocução oficial com a contratada, propor e adotar providências administrativas necessárias à boa condução do ajuste, bem como decidir sobre medidas decorrentes de ocorrências registradas pela fiscalização;

b) Ao fiscal do contrato: acompanhar técnica e operacionalmente a execução, verificar a conformidade dos serviços prestados, atestar as notas fiscais, registrar ocorrências e comunicar eventuais não conformidades ao gestor para adoção das medidas cabíveis.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da contratada para reunião inicial de alinhamento, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização, contendo: obrigações contratuais, metodologia de acompanhamento, mecanismos de controle, critérios de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

6.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por ato formal da Administração, ou por caso fortuito/força maior devidamente comprovado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante formalização por termo aditivo.

6.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para fins de registro, comunicação e celeridade processual.

6.6. A contratada poderá ser convocada, a qualquer tempo, para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação, no contrato e demais normas pertinentes.



7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que se trata de serviço prestado de acordo com o cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, executados de forma contínua, até a execução total do serviço contratado.

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a sua prestação total, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os serviços prestados, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem refeitos, no prazo de até 10 (Dez) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus ao Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.1.2. Estando de acordo com o Termo de Referência e a Proposta, se dará o recebimento definitivo, e a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será certificada e encaminhada para liquidação e pagamento. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.1.3. O recebimento provisório após execução e definitivo após verificação, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do Contrato.

7.1.2. Para fins de comprovação da execução do objeto, deverão ser apresentados:

- a) Lista de confirmação da inscrição dos servidores no evento;
- b) Relatório de comparecimento ou outro meio idôneo que ateste a efetiva participação dos inscritos;
- c) Entrega dos Certificados de participação e dos Bótons dos servidores;
- d) Nota fiscal/fatura emitida conforme exigências legais e contratuais.



7.1.3. Identificadas falhas, desconformidades ou irregularidades nos serviços prestados, o prazo para o recebimento será suspenso até a regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.4. A aceitação definitiva dos serviços e a liberação do pagamento ocorrerá somente após o recebimento regular do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

7.1.5. O recebimento provisório após execução e definitivo após verificação, não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, falhas técnicas ou inadequações decorrentes da execução, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Liquidação da Despesa

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, inicia-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação da despesa, podendo ser prorrogado uma única vez, justificadamente, quando necessárias diligências para verificação da conformidade do objeto.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresenta todas as informações essenciais, incluindo:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) referência ao contrato e ao órgão contratante;
- d) descrição dos serviços e quantidade entregue;
- e) valor a pagar;
- f) destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme a legislação vigente, observando:

- a) destaque do imposto de renda, conforme percentuais estabelecidos na **IN RFB nº 1.234/2012**, Decreto Municipal nº 19.330/2025 e Portaria SMFA nº 11/2023;
- b) empresas optantes pelo Simples Nacional ou enquadradas em hipóteses de isenção/de não incidência **deverão declarar expressamente** essa condição no documento fiscal.



7.2.3. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal ou documento equivalente, a liquidação ficará sobrestada até a correção pela contratada, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o Contratante.

7.2.4. A Administração deverá consultar o Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul, SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.2.4.1. Se houver irregularidade fiscal ou trabalhista, poderá ser exigida documentação complementar para comprovação de regularidade.

7.2.4.2. Constatada a irregularidade, a contratada será notificada para regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

7.2.4.4. Comprovada a execução do objeto, os pagamentos poderão ocorrer normalmente até a decisão sobre eventual rescisão.

7.3. Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da liquidação da despesa.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão discriminar a prestação dos serviços executados e a quantidade/descrição dos materiais fornecidos.

7.4. Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será processado mediante:

- a)** emissão de ordem bancária física ou eletrônica, ou
- b)** transferência eletrônica via sistema oficial de pagamentos, com as assinaturas autorizadas conforme normas municipais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não se exige procedimento competitivo formal, porém a Administração deverá demonstrar critérios objetivos de escolha no Termo de Referência para uma contratação direta.

No âmbito do MUNICÍPIO, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de “justificativas da escolha”, conforme art. 15, inciso XI, o Decreto n° 19330/2025 do Município de Jaraguá do Sul:

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

a) razão de escolha do contratado;

b) justificativa do valor a ser contratado; e

c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos IV, V e VI da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr²:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen³:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. Por outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

³ HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei no 14.133/21*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.



Diante do presente Termo de Referência, solicita-se a dispensa de licitação, configurando-se como suficiente a escolha do fornecedor através da demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução deste objeto.

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Dispensa de licitação, de acordo com o art.75, inciso XV;

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o contratado deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na regularidade na data da apresentação da documentação, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Pessoa jurídica (sociedade empresária): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento

comprobatório de seus representantes legais.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao domicílio ou sede do contratado, compatível com o objeto da contratação;

8.4.3. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.4.6. Declarações

8.4.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.4.6.2. Declaração de não parentesco entre membros do quadro societário da empresa e agentes públicos envolvidos no processo, conforme art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.6.3. Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Para a presente contratação, será exigida da empresa contratada a comprovação de capacidade técnica para a prestação dos serviços de formação e capacitação de Brigada Orgânica de Incêndio, em razão da complexidade técnica do objeto e da necessidade de atendimento às normas específicas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC). A qualificação técnica se justifica pela obrigatoriedade de que o treinamento seja ministrado por profissional legalmente habilitado e com experiência comprovada, apto a

conduzir as atividades teóricas e práticas de forma segura, eficaz e em conformidade com a Instrução Normativa nº 28 do CBMSC, vigente desde 24 de abril de 2024.

Além da capacitação dos brigadistas, a contratada deverá demonstrar capacidade técnica para:

- Realizar o dimensionamento adequado da Brigada Orgânica, definindo a quantidade mínima de brigadistas conforme as características da edificação;
- Estruturar a organização interna da brigada, com definição de funções e responsabilidades;
- Considerar a população fixa e/ou a lotação da edificação, para fins de planejamento das ações de emergência;
- Elaborar a relação dos equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como dos equipamentos de comunicação e demais recursos necessários ao funcionamento da brigada;
- Apresentar e executar o cronograma de capacitação, incluindo os respectivos planos para reciclagem periódica;
- Garantir o alinhamento das ações da brigada ao Plano de Emergência das edificações (PAE), conforme previsto na Instrução Normativa nº 31 do CBMSC, que complementa os requisitos operacionais de prevenção e resposta a emergências.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnica visa assegurar que os serviços contratados sejam executados por empresa especializada, com conhecimento normativo atualizado e capacidade comprovada, mitigando riscos à integridade física dos usuários das edificações e garantindo a efetividade das ações de prevenção e combate a incêndios.

8.6. Critério de Julgamento da Proposta

Considerando que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza jurídica e das finalidades institucionais do Serviço Social da Indústria - SESI, por se tratar de entidade privada sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada à educação, capacitação profissional e promoção da segurança no trabalho, detentora de reputação ético-profissional reconhecida, e considerando que, através da pesquisa de preços realizada, a referida entidade apresentou o menor orçamento dentre os obtidos, demonstrando a vantajosidade

econômica e a compatibilidade do valor proposto com os parâmetros de mercado, estabelece-se que a avaliação da proposta deverá observar os seguintes critérios:

I – compatibilidade do valor apresentado com o orçamento estimado e com os preços praticados no mercado;

II – comprovação da vantajosidade econômica, tendo em vista que o preço ofertado foi o menor entre os levantados;

III – adequação técnica do conteúdo programático, da metodologia e dos recursos instrucionais propostos;

IV – atendimento integral às normas técnicas aplicáveis, bem como comprovação da qualificação dos profissionais envolvidos;

V – garantia da economicidade e da obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Ressalta-se que o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece requisitos para a contratação direta de instituição brasileira cuja finalidade estatutária seja apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Nesse contexto, verifica-se que o SESI atende plenamente a tais requisitos, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos, de reconhecida reputação ético-profissional e incumbida regimentalmente da promoção de atividades educacionais e tecnológicas, em consonância com as disposições de seu regimento interno, o que reforça a fundamentação legal e a pertinência da contratação direta.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito às penalidades estabelecidas neste instrumento, garantida a prévia defesa.

9.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da lei, cometidas com dolo ou culpa, pelo contratado:

a) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento solicitado;

b) não manter a proposta apresentada, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado;

- c) não celebrar o contrato, não retirar ou não assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, sem justificativa aceita pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase da licitação ou da contratação;
- e) fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato destinado a frustrar seus objetivos;
- f) comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou comprometer a lisura desta contratação especialmente quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro a Administração;
 - f.3) apresentar amostra falsificada, deteriorada ou adulterada, quando exigida;
- g) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- h) dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, inclusive as que causem prejuízo relevante à Administração ou comprometam a execução do contrato;
- i) retardar, injustificadamente, a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- j) praticar ato fraudulento durante a execução contratual.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 9.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.4. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 deste contrato, sempre que não se justificar penalidade mais severa;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8, bem como nos subitens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, quando a gravidade justificar penalidade mais severa;

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.4.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.4.4. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

9.6.3. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação da autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

9.8.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras normas de licitações e contratos, que também constituam atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, conforme o rito próprio.

9.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração ou às empresas coligadas, observadas a ampla defesa, o contraditório e a prévia análise jurídica.

9.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas no Ceis e no Cnep, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total para esta contratação é de R\$ 47.821,80 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais, e oitenta centavos), conforme orçamento apresentado:

Item	Código Beta	Descrição do Objeto	Unidade de medida	Quantidade de turmas	Valor por turma	Valor Total
01	396343-1	FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO ORGÂNICA	SV	26	R\$ 1.839,30	R\$ 47.821,80
VALOR TOTAL: R\$ 47.821,80						

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Dotação 2026	Recurso
08.003.12.365.0351.2.118	Manutenção das Atividade e Serviços do Ensino Fundamental	3.3.90.39.48	118	1.500.1001.0001 - Recurso Próprio
300 Gestão administrativa	Atenção ao Servidor	3.3.90.39.48	49	1.500.0000.0080 - Recursos Próprios

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação:

Gestor: Gilmara Franco Ferreira da Cruz - Suplente: Zaira Albuquerque Correa

Fiscal: Denise Elaine Simões de Sá - Suplente: Jone Cristiano Rosniak

Secretaria Municipal de Administração:

Gestor: Alessandro Buozi Martins - Suplente: Alais Olska



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Fiscal: Claudio Fialho Dos Santos - Suplente: Marcio Da Silva Laraz.

13. CONCLUSÃO

Diante do exposto no presente Termo de Referência, conclui-se pela solicitação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a escolha do fornecedor mostra-se devidamente justificada pela comprovação do atendimento integral a todos os requisitos técnicos e operacionais nele estabelecidos, suficientes para assegurar a adequada execução do objeto contratual, por meio da contratação do Serviço Social da Indústria, entidade privada sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada à educação, capacitação profissional e promoção da segurança no trabalho, detentora de reconhecida reputação ético-profissional e plenamente apta a satisfazer o interesse público com eficiência e qualidade.

Jaraguá do Sul, 23 de março de 2026.

Iraci Müller
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2025

Argos José Burgardt
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº1933/2025